

ESTATUTO



Pelo presente instrumento, os Municípios respresentados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e Legislação específica do SUS (Artigo 10, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990), o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE - que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA-12ª RS constitui-se sob a forma jurídica da Sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Art. 2º - O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafesal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Vila Alta e Xambê.
- Art. 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CISA-12ª RS a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.
- Art. 4º - O CISA-12ª RS terá sede e foro na cidade de Umuarama, à Av. Rio Branco, 4464.
- Art. 5º - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites Intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- Art. 6º - O CISA-12ª RS terá duração indeterminada.

B *of.* *71*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

art. 9º da Lei 11.220/01 e Prov. 042/02 da
XJF. Certifica que o Selo de Autenticidade
do Ato foi colado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.

Moreira



CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do CISA-12ª RS:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISA-12ª RS poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) adquirir medicamentos, e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste Consórcio.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O CISA-12ª RS terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Secretaria Executiva.

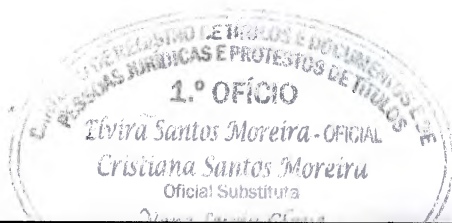
Art. 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

2º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SOLO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 11320/01 e Par. 4º/6º da
CGI. Certifico que o Solo de Autenticidade
de Atos foi assinado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.



Elvira *CS* *CS*

3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências, e impedimentos um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão convocadas e realizadas no mínimo com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por tantos vereadores quantos sejam os Municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras, devendo, cada uma, escolher apenas um representante.

1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados bianualmente pelas respectivas Câmaras indicantes.

Art. 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;
- V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma

El. 91



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 11322/01 e Art. 040/03 da
DGI. Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte *Moreira*

estabelecida no parágrafo único do artigo 11; garantir isonomia salarial por parte do CISA-12a RS aos funcionários de outras instituições, cedidas sem ônus ao mesmo.

- VI - eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII- aprovar o relatório anual das atividades do CISA-12a RS, elaborado pelo Coordenador Geral;
- VIII- apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IX - prestar, contas aos órgãos públicos concessionares dos auxílios e subvenções que o CISA-12a RS venha a receber;
- X - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- XI - autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII- aprovar a requisição de funcionários municipais para; servirem no Consórcio;
- XIII- deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;
- XIV- propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XV - autorizar a entrada de novos sócios.

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, na segunda sexta feira de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

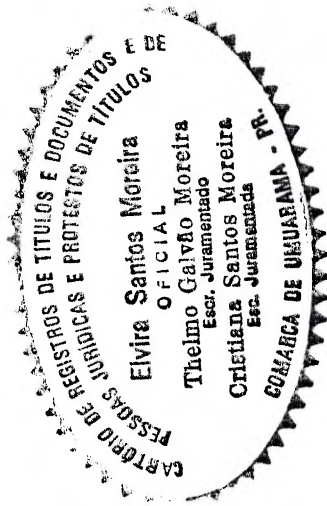
Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III- representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do

B *el.* *M*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 10.709/01 e Par. 1º da Lei 10.709/01
Este Certificado que o Selo de Autenticidade
de Ato foi assinado na última página do documento entregue para a parte.

Eivira

- Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas financeiras da entidade;
- III- exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA-12a RS;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 16 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 17 - Compete ao Coordenador Geral:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio;

V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

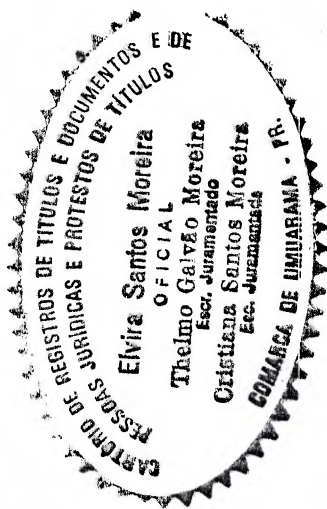
VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII- elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 11.383/01 e Dec. 09.003 da OGI. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última página do documento entregue para a parte.

[Handwritten signature]

- Consórcio;
- XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII- autenticar livros de atas e de registro de Consórcio.

Art. 18 - Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, devendo ser admitidos sob o regime de legislação trabalhista.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - O patrimônio do CISA-12ª RS será constituído:

I - pelos bens de direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

Art. 20 - Constituem recursos financeiros do CISA-12ª RS:

I - a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos de exercício;

VI - as doações e legados;

VII- o produto da alienação dos seus bens;

VIII- o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

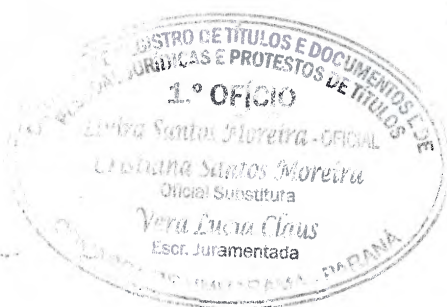
Parágrafo único - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigir no exercício seguinte, e será apaga em duodécimos, até o dia 25 de cada mês.



CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

B *Sp.* *91*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º do Lei 12247/1 e Prov. 042/09 da OJG. Certificação que o Dolo de Autenticidade de Ato foi afixado no último fl. do documento entregue para a parte.

Moreira

- Art. 21 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISA-12a RS todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.
- Art. 22 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.
- Art. 23 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CISA-12a RS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

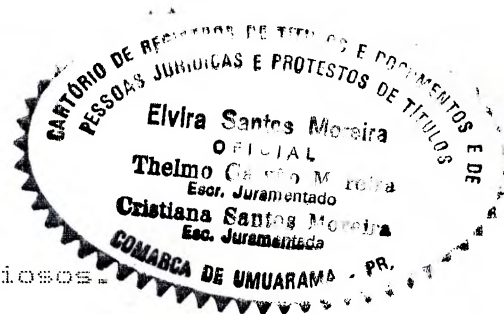
- Art. 24 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Art. 25 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.
- Art. 26 - O CISA-12a RS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 27 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CISA-12a RS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.
- Parágrafo Único - Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.
- Art. 28 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CISA-12a RS

B *EP* *91*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 11.141/2011 e Prov. 048/09 da CGJ. Certifico que a Cópia de Autenticidade de Atos foi anexada na última folha do documento entregue para a parte.

Elvira



cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 29 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24 a 27 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer sócio, entretanto pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os Estatutos do CISA-12a RS somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 31 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 32 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 33 - Dentro de 15 (quinze) dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, vem como para a indicação do Coordenador Geral.

Art. 34 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

Art. 35 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 36 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras.

B *EP* *A*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
BELO ES AUTENTICIDADE
art. 9º da Lei 22.728/VI e art. 940/99 da
XXI Constituição e Lei de Autenticidade
de Atos foi afundado no sistema de auten-
tamento entregue para a parte

Moreira

Art. 37 - Os Municípios sócios do CISA-12a RS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CISA-12a RS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 38 - O primeiro exercício social do CISA-12a RS encerrar-se-á em 28 de fevereiro de 1995.

Art. 39 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para o ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

O presente Estatuto, foi aprovado por Assembléia Geral Extra-ordinária aos 03 dias do mês de dezembro de 1993.

Umuarama, 03 de dezembro de 1993.



Jesse Batista Coreia

DR. JESSE BATISTA COREIA
Presidente

(Maria Helena)



Antonio Romero Filho

ANTONIO ROMERO FILHO
Vice-Presidente

(Umuarama)



Elvira Santos Moreira
ELMIDA PANAZZULO
1ª Secretária

(Ivatê)

